



PARECER JURÍDICO

**PARECER LICITATÓRIO: Nº 062/2017**

**Ref.:**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0386817**

**MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 030/2017**

**OBJETO: Aquisição de Material de Construção e Ferramentas para manutenção corretiva das Unidades de Saúde do Município de Sobral.**

**ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pela Central de Licitação – CELIC do Município de Sobral a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos requisitos da **fase preparatória** estabelecidos pelo **art. 3º da Lei 10.520/2002**. Tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo, acompanhada da respectiva justificativa da necessidade da aquisição dos bens/serviços em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, o Secretário Municipal da pasta; **ii)** a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iii)** as exigências de habilitação; **iv)** os critérios de aceitação das propostas; **v)** as sanções por inadimplemento; **vi)** as cláusulas do contrato; **vii)** o estabelecimento dos prazos para fornecimento; e, **viii)** o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.



Ademais, consta dos autos o edital acompanhado dos respectivos anexos (I – Termo de Referência; II – Modelo de Carta Proposta; III – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Modelo de Declaração de Habilitação; V – Modelo de Carta/Ficha de Credenciamento; VI – Minuta do Contrato; e, VII – Modelo Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa), bem como do imprescindível ato de nomeação dos Pregoeiros e da respectiva equipe de apoio.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, Lei N.º 8.666/93, bem como com a lei específica N.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Presencial** que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto **aos serviços/bens, objeto da futura contratação**, serem considerados comuns, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado. Ademais, tratam-se de **bens/serviços comuns** de conformidade com a classificação estabelecida pelo **Decreto Municipal N.º 785, de 30/09/2005**, que instituiu o Regulamento para as modalidades de licitação denominada pregão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

**ISTO POSTO**, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito,



propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 29 de maio de 2017.

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357